

## Comissões

### ENUNCIADOS DO FÓRUM NACIONAL DE PRECATÓRIOS

Enunciados aprovados na 2ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Precatórios, realizada em 6 de dezembro de 2024, nos termos do art. 1º, VI, da Resolução CNJ nº 158/2012 e dos arts. 1º, VI, e 10 do Regimento Interno do Fonaprec.

#### 1. Delegação de atribuições do presidente do Tribunal

As atribuições do Presidente do Tribunal previstas na Resolução CNJ nº 303/2019 poderão ser praticadas por magistrado convocado para auxiliar a Presidência, à exceção da decisão do pedido de sequestro e daquelas de natureza político-institucional previstas no art. 66 da citada resolução.

#### 2. Provimento de cargos técnicos no Setor de Precatórios

O provimento dos cargos técnicos de assessoramento, superior ou não, no setor de precatórios, levará em consideração a gestão por competência e a retenção de talentos, independentemente do vínculo originário com a Administração Pública — se ocupante de cargo efetivo ou de provimento por comissão —, a teor das políticas nacionais instituídas pelas Resoluções CNJ nº 192/2014 e 240/2016, respeitada a autonomia dos tribunais.

#### 3. Execução de sequestro em caso de ausência de dotação orçamentária

Não havendo indicação de conta única pelo ente nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 527/2023, o cumprimento da decisão de sequestro recairá, preferencialmente, sobre contas não vinculadas a destinação específica.

#### 4. Responsabilidade da instituição financeira pela retenção de impostos

Cabe à instituição financeira responsável pelo pagamento ao beneficiário a retenção na fonte do imposto sobre a renda e a apresentação da DIRF ou EFD-Reinf, assim como o fornecimento do comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte, nos termos da SC Cosit/RFB nº 108/2024.

#### 5. Titularidade dos honorários contratuais

Ressalvados os casos de cessão de crédito, a mudança da titularidade dos honorários contratuais destacados demanda pronunciamento jurisdicional.

#### 6. Pagamento direto de obrigações de pequeno valor

O pagamento da obrigação de pequeno valor poderá ser realizado pela entidade devedora diretamente ao credor ou a seu advogado constituído com poderes especiais para receber e dar quitação sempre que houver ato normativo ou convênio celebrado pelo tribunal e o ente devedor, que regulará a comunicação do adimplemento da dívida e seus consectários ao juízo da execução.

#### 7. Atualização monetária

A atualização do valor dos precatórios a que se refere o art. 3º da Emenda à Constituição n. 113/2021 dar-se-á pela aplicação do mesmo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, para atualização da dívida mobiliária da União, na forma calculada e publicada pelo Banco Central do Brasil.

#### 8. Pagamento de superpreferência

O pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019.